



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida), para dispor sobre a arborização dos empreendimentos financiados por esse programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A As empresas responsáveis pela construção de projetos financiados no âmbito do PMCMV ficam obrigadas a apresentar Plano de Arborização e Paisagismo ao Município, previamente à aprovação do projeto.

§ 1º O Plano de Arborização e Paisagismo será executado antes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

§ 2º O Plano de Arborização e Paisagismo deve prever o plantio mínimo de cinquenta por cento da área com espécies nativas do bioma onde o empreendimento se insere, bem como estrutura de lazer comunitário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º As áreas de vegetação nativa remanescentes no terreno devem integrar o Plano de Arborização e Paisagismo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As grandes cidades transformaram-se em ambientes cada vez mais artificializados e contaminados, com escassez de espaços livres arborizados que permitam ao morador urbano a convivência mínima com os elementos da natureza. Essa perspectiva é especialmente grave para as populações periféricas, cujas áreas de moradia são quase sempre carentes de espaços livres e ajardinados.

Observa-se que os empreendimentos financiados no âmbito do PMCMV, de modo geral, não contemplam a arborização urbana. Essa deficiência, aliada à falta de diversidade de projetos arquitetônicos, transforma os conjuntos habitacionais em ambientes áridos, homogêneos e empobrecidos.

A obrigatoriedade de implantação de planos de arborização e paisagismo pode contribuir para melhorar os empreendimentos do PMCMV, pois os jardins e áreas livres têm função essencial na qualidade da vida urbana. São, primordialmente, espaços de convivência e de lazer ao ar livre, proporcionando bem estar físico e emocional aos que os frequentam e aos que residem em suas adjacências. Além disso, as áreas arborizadas contribuem significativamente para a melhoria do conforto urbano, pois moderam a temperatura e reduzem a velocidade dos ventos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Porções arborizadas em meio à malha urbana também têm função importante na conservação dos recursos hídricos, por possibilitarem a penetração da água no solo, que alimenta nascentes e cursos d'água. Com o plantio de espécies nativas e de frutíferas, os jardins urbanos contribuem também para a conservação da biodiversidade, pois podem formar corredores ecológicos entre os remanescentes de vegetação nativa da região.

Estamos confiantes, portanto, que esta proposta poderá contribuir para o aprimoramento do PMCMV e beneficiará em muito os residentes desses projetos. Diante desses argumentos, conclamamos os nobres Pares a apoiarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)